

*Poder Legislativo do Município da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 01

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 44 /2002**

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a  
**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E  
PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DOS  
ALVES DA LAPA - AGRO-ALVES.**

O Vereador que subscreve a presente proposição, vem, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentar ao Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DOS ALVES DA LAPA - AGRO-ALVES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 04.950.710/0001-33, tendo sua sede no lugar denominado Alves, deste Município.

**Parágrafo Único** – A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1.071, de 9 de abril de 1991.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de novembro de 2002

**JOSÉ LUIZ DE CASTRO**  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

PROTÓCOLO n.º 901/02

DATA 18 / 11 / 02

15:05 J.M.B.



## JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores e Produtores Rurais da comunidade dos Alves da Lapa – AGRO-ALVES, foi fundada em 28 de outubro de 2001, nas dependências da capela dos Alves, neste Município, entidade esta sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.950.710/0001-33 e destina-se a representação social e defesa econômica dos produtores associados.

A Associação tem como objetivo primeiro a difusão do civismo, da cultura física, do esporte em todas as suas modalidades, difusão do Evangelho e deverá praticá-las através de reuniões de caráter cultural, religiosa, científico, de aperfeiçoamento, notadamente o desenvolvimento da comunidade em relação a atividade de desenvolvimento rural, social e de entretenimento com a comunidade em geral.

É de grande importância a declaração de utilidade pública do AGRO-ALVES a nível municipal, pois poderá facilitar a elaboração de convênios, contratos, comodatos com o poder público.

Esta Associação encontra-se enquadrada dentro do que preconiza a Lei nº 1071, de 09 de abril de 1991, o que nos leva a colocar a presente proposição à deliberação deste Plenário, contando, desde já, com o apoio dos nobres edis.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

## COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
**04.950.710/0001-33**

VÁLIDO ATÉ  
**21/05/2002**

CÓDIGO DE ACESSO  
**30.87.12.35.98 - 00.054.694.256.904**

### IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)  
**ASSOCIACAO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DOS ALVES DA LAPA- AGRO ALVES**

### QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**91.99-5/00 - Outras atividades associativas,ne**

### ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, etc) <b>ESTRADA DOS ALVES</b>		NÚMERO <b>S/N</b>
COMPLEMENTO (apto, sala, andar) <b>KM 17</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALVES</b>	CEP <b>83750-000</b>
MUNICÍPIO <b>LAPA</b>	UF <b>PR</b>	TELEFONE/CONTATO

**Este documento somente fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.**

**Emitido para os efeitos do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001.**

**Emitido às 16:55, horário de Brasília, do dia 22/03/2002, via Internet.**

### RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA  
**0910100 - CURITIBA**

Aprovado pela IN/SRF nº 35/2001

AMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
09  
C

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00001222



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.950.710/0001-33		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 20/11/2001	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DOS ALVES DA LAPA- AGRO ALVES					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGRO ALVES					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO					
LOGRADOURO ESTRADA DOS ALVES			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 17	
CEP 83750-000	BAIRRO/DISTRITO ALVES		MUNICÍPIO LAPA		UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 546.942.569-04		SITUAÇÃO ESPECIAL			

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Comunidade dos Alves da Lapa - AGRO-ALVES, realizada no dia 28 de outubro de 2001, às 11:00 horas, nas dependências da Igreja dos Alves, após convocação, para realizar a Assembléia Geral Extraordinária com a seguinte ordem do dia: 1)- Apresentação, discussão e aprovação do Estatuto, da AGRO-ALVES: 2)- eleição do Conselho de administração e Conselho Fiscal e, 3)- Assuntos Gerais de interesse da Associação. A Assembléia foi aberta pelo Sr. Silvio Fieszt, que indicou a mim Lindolf Brehm, para Secretariar a mesma, com a aprovação de todos os presentes, num total de presenças de 30 ( trinta ) pessoas. Em seguida foi apresentado e feita a leitura do Estatuto pelo Sr. João Maria Palmer e colocado em discussão, nada sendo acrescentado. Colocado em votação, o estatuto foi aprovado a unanimidade, como foi apresentado . A seguir foi apresentada a chapa do Conselho de Administração, que ficou assim composto: Presidente: Silvio Fieszt, Vice-Presidente: João Maria Palmer, Tesoureiro: Dival Benedito Sarnick, 2º. Twsoureiro: Henrique Prczybilka; Secretário: Lindolf Brehm; 2º. Secretário: João Maria da Silveira; Diretor de Patrimônio: José Fieszt; Orador: Laércio Prado Lima; Diretor Esportivo: Ubaldo Palmer e Diretor Social e Cultural: Verônica Iareck. Para o Conselho Fiscal-Titulares: Roseli das Graças Cruz Palmer; Estefânia Boçoéis e Lúcia Lesnioski. Como Suplentes: João Maria Colaço; Antonio Rodrigues e José Souza dos Santos. Através de votação por aclamação a chapa foi eleita por unanimidade. Assuntos Gerais: não definido o valor da contribuição o qual será feito quando necessário. Foi lido uma carta do Vereador Valério Schmidt justificando a ausência e esteve presente o Sr. José Luiz de Castro, Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura da Lapa. Para constar lavrou-se a presente ata e aprovada, vai por mim Lindolf Brehm, secretário, assinada e pelas pessoas participantes da Assembléia. Lindolf Brehm; Verônica Iareck; Maria L. Rybinski; Joaquim da Rocha Lima; José Souza dos Santos; Antonio Rodrigues; Almira Sarnick; Henrique Prczylka; Lucia Lesnoski; João Maria da Silveira; João Maria Colaço; José Fieszt; Helena L. Fieszt; Dival Benedito Sarnick; Terezinha Lesnioski Figura; Eva Boçois Lesnioski; Francisco Lesnioski; Hubaldo Palmer; João Maria Palmer; José Fieszt; Silvio Fieszt; Roseli G. Cruz Palmer; João Maria A. Alves; Aloise Fieszt e Estefania B. Sarnick.

Presidente: Silvio Fieszt

Secretário: Lindolf Brehm

*Silvio Fieszt*

*Valério Schmidt*  
advogado

*Lindolf Brehm*

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E  
PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE  
DOS ALVES DA LAPA-PR.  
Estrada dos Alves, Km 17 - Alves - Lapa/Pr.**

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - Associação Moradores e Produtores Rurais da Comunidade dos Alves da Lapa - AGRO - ALVES, pessoa jurídica de natureza civil, fundada no dia 28 de outubro de 2001, associação beneficente sem fins lucrativos, é constituída por número ilimitado de pessoas maiores de idade, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião, e, que gozem de ilibado conceito perante a comunidade, cuja admissão obedeceu aos preceitos deste Estatuto, tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo, a cultura física e do esporte e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º - A Associação Moradores e Produtores Rurais da Comunidade dos Alves - AGRO - ALVES, tem sua sede, foro e administração na localidade de Alves, Município da Lapa, Estado do Paraná, com duração por prazo indeterminado.

Art. 3º - São membros fundadores, aqueles que participaram da fundação; os organizadores da primeira diretoria e os signatários da ata da reunião realizada no dia 28/10/2001 e que contribuam assiduamente com a Associação.

Art. 4º - A Associação, tem como objetivo primeiro a difusão do civismo, da cultura física, do esporte em todas as suas modalidades, difusão do Evangelho e deverá praticá-las através de reuniões de caráter cultural, religioso, científico, de aperfeiçoamento, notadamente o desenvolvimento da comunidade em relação a atividade de desenvolvimento rural, social e de entretenimento, com a comunidade em geral.

Parágrafo único: Para a consecução de seus fins a Associação, poderá promover encontros, palestras, conferências de interesse social, científico e cultural, firmar convênios, acordos ou contratos, com entidades públicas e particulares, além de praticar todos os atos necessários à representação da comunidade, em atendimento aos seus interesses e objetivos, podendo para tal criar meios de desenvolvimento e das relações comerciais relativas aos interesses da comunidade.

Art. 5º - Para a plena realização de seus nobres objetivos e finalidade, poderá fundar e adquirir ou receber em forma de doação ou outra modalidade de contrato, outras instituições, moveis e imóveis, bem como celebrar convênios e parcerias com outras entidades ou empresas, mantendo organizados e relacionados todos os seus bens patrimoniais.

### CAPITULO II

#### Da constituição da Associação

##### Seção I - Dos associados

Art. 6º - A Associação é constituída por pessoas físicas em número ilimitado, as quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos seus princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parágrafo primeiro - As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são distribuídas nas seguintes categorias:

- a) - Beneméritos - os que prestam à Associação serviços considerados inestimáveis.
- b) - Benfeitores - os que prestam à Associação serviços considerados relevantes.
- c) - Colaboradores/Honorários - os que contribuem economicamente em caráter eventual com a Associação.
- d) - Contribuintes / Fundadores - os que e contribuem com a Associação, na forma fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Os títulos de benemerência e honoríficos serão concedidos pela Diretoria, mediante proposta de um sócio Contribuinte/Fundador, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado à Sociedade;

Parágrafo Terceiro: só terão direito de votar e serem votados os sócios contribuintes.

Art. 7º - A admissão de sócios far-se-á mediante a apresentação de proposta à Diretoria.

Parágrafo único - Para ser sócio da Associação, o proposto deverá ser maior de idade e estar em pleno gozo dos seus direitos e gozar de boa reputação no seio da comunidade.

## SEÇÃO II - dos deveres e direitos dos sócios contribuintes /fundadores.

Art. 8º - São deveres de todos os sócios contribuintes/fundadores:

- a) - Comparecer às Assembléias Gerais, salvo justo impedimento; às reuniões dos Conselhos, quando de algum deles fizer parte;
- b) - Aceitar e exercer com dedicação os cargos que lhe forem confiados;
- c) - Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos Internos emanados da Associação;
- d) - Promover, por todos os meios a seu alcance, o engrandecimento da Associação;
- e) - Satisfazer a todas as obrigações a que se comprometeu.
- f) - Responder pelos prejuízos que causar o sócio ou seu familiar à Associação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- g) - Responder pelos prejuízos que causarem seus convidados ao patrimônio da Associação.

Art. 9º - São direitos de todos os sócios contribuintes/fundadores:

- a) - Votar e ser votado, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
- b) - Representar contra qualquer ato que julgue ofensivo aos seus direitos, bem como aos interesses da Associação;
- c) - Convidar pessoas ou famílias das comunidades vizinhas ou não, para participarem dos eventos da Associação.

Art. 10. - Serão excluídos da Associação.

- a) - Os que solicitarem;
- b) - Os que, pelos seus atos dentro e fora do recinto da Associação, forem julgados inconvenientes à Associação, após deliberação da Assembléia Geral;
- c) - Os que deixarem de cumprir com as obrigações que assumiu, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- d) - Os que, de qualquer forma comprometerem o nome da Associação, promovendo a desarmonia entre seus participantes e a comunidade

Art. 11º - Da exclusão cabe recurso, de efeito meramente devolutivo, junto à Assembléia Geral, no prazo de 30 ( trinta) dias, contados da data da comunicação da decisão, podendo, a exercício do contraditório, promover a sua defesa, pessoalmente ou por procurador.

Art. 12º - Os sócios contribuintes/fundadores, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, mesmo que autorizadas pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

Da organização administrativa superior.

Da organização geral

Art. 13º - a Direção e Administração da Associação é constituída dos seguintes órgãos diretivos:

- a) - Assembléia Geral;

- b) - Conselho Fiscal;
- c) - Conselho de administração;

Parágrafo primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração será de três ( 03) anos, permitida a reeleição no mesmo cargo até duas vezes, com a renovação de no mínimo um terço dos seus membros;

Parágrafo Segundo - Os membros dos órgãos de Administração e Conselhos da Associação, deverão ser maiores de idade e exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados, vedada a percepção de remuneração a qualquer título.

Art. 14º - É dever de todos os órgãos diretivos fortalecer a Associação como um todo, sendo vedada a discussão e deliberação sobre assuntos que venham a favorecer grupos ou facções de associados.

## SEÇÃO II

### Da Assembléia Geral

Art. 15º - a Assembléia Geral é o órgão de soberania máxima, de caráter normativo e deliberativo de última instância e reunir-se-á ordinariamente sob a direção do Presidente do Conselho de administração ou seu substituto;

- a) - no mês de janeiro de cada ano para conhecimento e aprovação dos relatórios da administração e demonstração financeira a serem apresentadas pelo Conselho de administração, após análise e parecer do Conselho Fiscal.
- b) - à cada três (03) anos, no mês de janeiro, para eleição e posse dos Conselhos Fiscal e de Administração, podendo ser realizada no mesmo dia e hora da Assembléia prevista na letra "a", deste artigo.

Parágrafo único:- para as deliberações da Assembléia Geral, os sócios não poderão se fazer representar por procurador,

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito à voto, e, em Segunda convocação, 15 ( quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º - a Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da ordem do dia.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelos meios de comunicação com antecedência mínima de 10(dez) dias, sendo os Editais afixados em local público.

Art. 18º - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas sempre por maioria simples de votantes, cabendo, no caso de empate, ao Presidente da Assembléia, o voto de desempate.

Art. 19º - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou à pedido dos sócios contribuintes/fundadores, em correspondência assinada pela maioria deles, obrigando-se o Presidente do Conselho de Administração pela convocação da Assembléia.

Parágrafo único - Se no prazo de 15 ( quinze) dias o Presidente do Conselho de Administração não convocar a Assembléia solicitada pela maioria dos sócios contribuintes/fundadores, caberá a convocação ao sócio contribuinte/fundador mais velho que assinou a carta/pedido de solicitação.

Art. 20º - O sistema de votação, seja por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembléia, pela maioria simples.

## SEÇÃO III

### Do Conselho Fiscal

Art. 21<sup>o</sup> - o Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução, com poderes de auditoria, e, de assessoramento à Assembléia Geral, é constituído por três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, dentre os integrantes do quadro social.

Art. 22<sup>o</sup> - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Examinar semestralmente, os livros da escrituração e dos documentos comprobatórios apresentados pelo Conselho de Administração;
- b) - Emitir parecer escrito sobre os balancetes e demonstrações financeiras.
- c) - Exercer os poderes de auditoria, e, se julgar necessário contratar auditoria externa.

#### SEÇÃO IV

##### Do Conselho de Administração

Art. 23 - O Conselho de Administração, órgão colegiado de direção, planejamento, coordenação e controle, normativo e deliberativo de primeira instância é composto de um Presidente; um Vice Presidente; um Tesoureiro; um Segundo Tesoureiro; um Secretário; um Segundo Secretário e um Diretor de Patrimônio, um Orador, um Diretor Esportivo e um Diretor Social e Cultural, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24<sup>o</sup> - Ao Conselho de Administração compete:

- a) - Administrar os bens da Associação, promover seu desenvolvimento e a realização dos fins consignados neste Estatuto.
- b) - Solicitar a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal quando necessário e na forma prescrita neste Estatuto.
- c) Designar substitutos para os cargos nomeados em vacância.
- d) Deliberar sobre aquisições, obras e serviços, observando os dispositivos Estatutários.
- e) Apresentar à Assembléia Geral o Relatório anual da Associação, acompanhado do balanço geral e demonstrações financeiras, com parecer do Conselho Fiscal.
- f) Criar, quando necessário, um corpo de voluntários e departamentos com a finalidade de exercer atividades comunitárias de interesse da Associação, e, definidas em Regulamento ou Regimento próprio e aprovado pela Assembléia Geral.
- g) Cooperar com organismos públicos e privados

Parágrafo único - O Conselho de Administração, para decisões, deverá estar reunida com a presença de maioria simples de seus membros, os quais decidirão por maioria simples dos diretores presentes, sendo as decisões obrigatoriamente registradas em livro próprio.

Art. 25<sup>o</sup> - Perderá o direito ao cargo o membro do Conselho de Administração que faltar à cinco (05) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, desde que advertido, por correspondência, após à quarta (04) falta.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- a) - representar a Associação em Juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador, quando necessário;
- b) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Assembléia Geral, dirigindo seus trabalhos.;
- c) - Assinar juntamente com o Tesoureiro a movimentação financeira, autorizações e outros documentos, devendo as despesas serem autorizadas por escrito;
- d) Promover todos os atos necessários à administração da Associação.
- e) - Representar ou se fazer representar em todos os eventos sociais, esportivos e culturais, para os quais for convidada a Associação.



Art. 27<sup>o</sup> - Compete ao Vice Presidente:

- a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo;
- b) - Colaborar de maneira extensiva com os demais diretores, quando lhe solicitado auxílio.

Art. 28<sup>o</sup> - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) - Ter sob sua guarda e responsabilidade numerários e documentos que representem valores da Associação;
- b) - Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições ou dívidas;
- c) - Conservar devidamente registrados, colecionados e classificados, todos os valores, títulos e documentos, bem como manter os registros financeiros em dia e organizados;
- d) - Fornecer ao Presidente, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, todas as informações que dispuser;
- e) - Recolher aos bancos todos os saldos disponíveis que houverem, após ter procedido ao pagamento de todas as contas e despesas autorizadas e contabilizadas;
- f) - Assinar com o Presidente os cheques e papéis de crédito.
- g) - Registrar em livro próprio, as contribuições dos sócios.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) - Os serviços gerais da secretária;
- b) - A organização histórica da Associação, mantendo em arquivos organizados todos os papéis de interesse da Associação.
- c) - O registro da Associação nos órgãos competentes.

Art. 30 - Compete ao Diretor Esportivo:

- a) - organizar as equipes para participar das diferentes modalidades esportivas em que a Associação participar,
- b) - Após autorizado pela Assembléia Geral, contratar jogadores, técnicos, preparadores físicos, dentre outros cargos, para as diferentes equipes que representarem a Associação;
- c) - organizar e promover campeonatos dentre as várias modalidades esportivas em que a Associação participar,
- d) - Participar de todas as reuniões comunitárias em que for convidado ou convidada a Associação, informando imediatamente aos demais Diretores, após a reunião, qual o assunto tratado e as decisões que foram tomadas;

Art. 31<sup>o</sup> - Compete ao Diretor Cultural e social:

- a) - o trabalho de marketing e relações públicas da Associação;
- b) - a organização de eventos sociais, culturais e científicos de formação e informação promovidos pela Associação ou que deles a Associação tome parte.
- c) - incentivar a formação de grupos de estudos e de participação, que possam representar auxílio à comunidade.

Art. 32<sup>o</sup> - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) - zelar pelas obras e patrimônio da Associação;
- b) - acompanhar, após participar do projeto, de todas as obras que encetar a Associação, fiscalizando de forma a garantir a execução do projeto.

Art. 33<sup>o</sup> - Compete ao Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, substituir seus pares em todas as suas atividades em suas faltas ou impedimentos, colaborando de modo ostensivo com todos os membros do Conselho, quando solicitado.

Art. 34<sup>o</sup> - Todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembléia da Associação são solidariamente responsáveis.

## SEÇÃO ÚNICA

### Do Patrimônio, da receita e da despesa.

Art. 35º - o Patrimônio da Associação constitui-se:

- a) - de seus bens móveis, imóveis e semoventes;
- b) - dos legados, doações e aquisições que lhe for incorporado;
- c) - dos títulos e valores de quaisquer natureza;
- d) - dos saldos verificados em balanço anual, cuja aplicação tiver sido definida.

Art. 36. - A receita da Associação resulta:

- a) - das contribuições dos sócios;
- b) - dos donativos de particulares e subvenções municipais, estaduais e federais;
- c) - de eventuais.

Art. 37º - A Receita resultante das atividades desenvolvidas pela Associação será integralmente destinada à manutenção e ao desempenho de suas finalidades, no território nacional, constituindo-se em expediente da secretaria e tesouraria ; salários e vantagens de empregados e gastos com a manutenção e demais encargos assumidos para o desenvolvimento das atividades da Associação.

## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO ÚNICA

#### Disposições gerais e transitórias

Art. 38º - As cores laranja e branca, são as cores oficiais da Associação.

Art. 39º - O ano social e fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado por proposta de qualquer dos Conselhos, ou ainda por metade dos sócios contribuintes/fundadores, após aprovação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.

Art. 41º - A Associação somente poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse único fim.

Parágrafo único - Nessa Assembleia será nomeada uma comissão liquidatória, que, em nova Assembleia Geral Extraordinária, emitira parecer conclusivo a respeito do inventário, cuja destinação deverá ser em favor da comunidade ou como bem decidir e destinar a Assembleia para esse fim convocada.

Art. 42º - Este Estatuto foi originalmente aprovado em 28 de outubro de 2001.

Art. 43º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente: Silvio Fiesrt

*Silvio Fiesrt*

Secretário: Lindolf Brehm

*Valério Schmidt*  
Valério Schmidt - advogado

*Lindolf Brehm*



# Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 12  
C

## **ANTE-PROJETO DE LEI Nº 44/2002**

**Autor:** Ver. José Luiz de Castro

**Sumula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Comunidade dos Alves da Lapa - AGRO-ALVES

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA 18/11/2002.

PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA 19/11/2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

**Legislação, Justiça e Redação, em 19/11/2002**

**Economia, Finanças e Fiscalização, em XX/XX/2002**

**Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em XX/XX/2002**

**Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/2002**

**Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 19/11/2002**

*Osvaldo B. Camargo*  
**OSVALDO B. CAMARGO**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em <u>19/11/2002</u>  <i>Valentina P. Batista</i> <b>p/ JOSÉ LUIZ DE CASTRO</b> Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	<b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b> Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>Marco Antonio Bortoletto</i> Lapa, em <u>19/11/2002</u> .  <i>27</i> <b>p/ JOSÉ LUIZ DE CASTRO</b> Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Recebi o projeto em ___/___/2002  <b>VILMAR CZARNESKI FÁVARO</b> Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	<b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b> Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2002.  <b>VILMAR CZARNESKI FÁVARO</b> Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Recebi o projeto em ___/___/2002  <b>VALENTINA PIOVEZAN BATISTA</b> Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	<b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b> Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2002.  <b>VALENTINA PIOVEZAN BATISTA</b> Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Soc. e Eco.
Recebi o projeto em ___/___/2002  <b>SERGIO AUGUSTO LEONI</b> Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	<b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b> Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2002.  <b>SERGIO AUGUSTO LEONI</b> Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas
Recebi o projeto em ___/___/2002  <b>ALCEU HOFFMANN</b> Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	<b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b> Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2002.  <b>ALCEU HOFFMANN</b> Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



**ANTEPROJETO DE LEI**  
**N.º 44/2002**

**Súmula** – Declara de Utilidade Pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DOS ALVES DA LAPA – AGRO-ALVES.

A Lei Municipal n.º 1.071, de abril de 1991, que “dispõem sobre as normas para a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívis e Fundações constituídas”, estabelece os requisitos para o reconhecimento dessa UTILIDADE.

Os documentos que instruem o anteprojeto satisfazem aqueles requisitos.

Desta forma, somos pela sua remessa ao Plenário, quando então, discutir-se-á o seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Lapa, 29 de novembro de 2002.

ALOISIO SUPLICY WIEDMER  
Assessor jurídico



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO**

Ante-projeto de Lei nº 44 /2002  
Autor:  
Súmula:

**Parecer**

O projeto encontra amparo no  
que preconiza a Lei 1071. Que o  
plano não duide sobre o seu conteúdo -

*Marco Antonio Bortoletto*  
MARCO ANTONIO BORTOLETTO  
RELATOR

VOTO:

*Adriano Hamerschmidt*  
Ver. ADRIANO HAMERSCHMIDT

VOTO:

*Valentina T. Batista*  
p/ Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO



**PROJETO DE LEI Nº 001/2003**

**Autor:** Ver. José Luiz de Castro

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DOS ALVES DA LAPA - AGRO-ALVES.

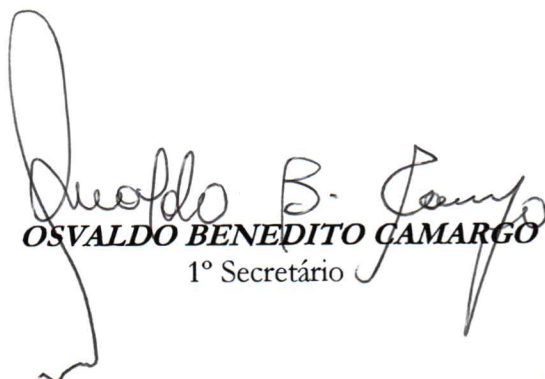
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a ***ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DOS ALVES DA LAPA - AGRO-ALVES***, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 04.950.710/0001-33, tendo sua sede no lugar denominado Alves, deste Município.

**Parágrafo Único** – A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1.071, de 9 de abril de 1991.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 21 de fevereiro de 2003

  
**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**  
1º Secretário

  
**ADRIANO HAMERSCHMIDT**  
Presidente

